



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 600978/2015**  
**Interessado - Mauro Villela e Outros**  
**Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC**  
**Advogada– Marcela Gomes Lourenço – OAB/MT 29.900**  
**1ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do Julgamento – 25/03/2025**

**Acórdão nº 47/2025**

Auto de Infração nº 162102, de 11/11/2015. Termo de Embargo nº 121661, de 11/11/2015. Auto de Inspeção nº 8219, de 11/11/2015. Por desmatar 184,25 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 8219, de 11/11/2015. Por realizar queimada em 184,25 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 8219, de 11/11/2015. Decisão Administrativa nº 81/SGPA/SEMA/2025, homologada em 07/02/2025, arbitrando contra o atuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectares de área de reserva legal destruída, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, perfazendo contra o atuado em R\$ 921.250,00 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e, tendo em vista que a infração foi consumada mediante o uso de fogo, multa será aumentada pela metade conforme determina o artigo 60, inciso I do Decreto Federal nº 6.514/2008, resultando no valor de R\$ 1.381.872,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), bem como pela manutenção do Embargo. Voto Relator pela ilegitimidade passiva, sendo comprovada através de alienado por compromisso de compra e venda fls. 79/81, em novembro de 2013. O representante da FETIEMT, apresentou, oralmente, voto divergente pela manutenção da decisão administrativa, por entender que a única comprovação cabal para provar que existe ilegitimidade passiva é o documento da área averbada, todos as áreas de transcrição, e não apenas um termo de compromisso que pode ser desfeito a qualquer momento. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Áurea Soares de Campos**

Representante da ABES

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Presidente da 1ª JJR